



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5º TERMO – 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 60/10 QUE ENTRE SI CELEBRARAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ACE SEGURADORA S.A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº 50.290.931/0001-40, situado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico, Sr. **Carlos Magno de Oliveira**, R.G. nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no D.O.E. de 05/02/98, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACE SEGURADORA S.A.**, C.N.P.J. sob nº 03.502.099/0001-18, com sede na Avenida Paulista, nº 1.294 – 17º e 18º andares, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01310-915, representada na forma de seu Estatuto Social pelos Srs. **Paulo Manuel Pinto Pereira**, R.G. nº 13.131.857-3, CPF nº 043.361.928-71 e **Marcelo Cesaro**, R.G. nº 24.146.964-8, CPF nº 146.720.168-54, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A nº 26.950/026/10, com fundamento na alínea “b”, inciso I e §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

Pelo presente termo, fica alterado o endereço do imóvel da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) que passa a ser sediada à Rua Josefina Dall’Antonia Tiveron, nº 180 – Adamantina/SP - CEP 17800-000.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – A alteração do imóvel descrita na Cláusula Primeira deste Termo acarretará um acréscimo ao valor do contrato na ordem de **R\$ 1.053,45 (mil e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, o que corresponde a **3,77 %** de acréscimos em relação ao valor inicial do contrato atualizado.

2.2 - A despesa decorrente do presente Termo correrá à conta dos recursos consignados na Classificação de Despesa 3.3.90.39.45, Atividade 4821 do orçamento do **CONTRATANTE**.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo inicia-se na data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 14 JUL 2015

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Manuel Pinto Pereira

Diretor Vice Presidente

ACE SEGURADORA S.A.

Marcelo Cesaro

Procurador

ACE SEGURADORA S.A.

